



LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Senhor Prefeito Municipal em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos do Processo Interno nº 1588/2018, Concorrência Pública nº 02/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO CENTRO TURÍSTICO**, após análise de toda documentação apresentada e depois da diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com parecer emitido pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber:

- 1) EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob nº 57.805.087/0001-91;
- 2) ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ sob nº 06.053.838/0001-20;
- 3) VERTSA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob nº 26.995.487/0001-83.

DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

Abertos os envelopes referentes a documentação dos licitantes, abriu-se o prazo para as manifestações em Ata, sendo que naquela ocasião os representantes fizeram suas consignações.

DA ANÁLISE

Preliminarmente, insta-nos argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1588/18

Folha.....

.....

alterações, servindo os apontamentos em Ata apenas como parâmetro para análise dos fatos, não implicando em interferência no resultado do julgamento.

Assim, após ouvida a área técnica em sede de diligência, verificando as consignações apontadas em ata, percebe-se que estas são basicamente quanto à compatibilidade dos atestados de capacidade técnica, apresentados pelas empresas em relação ao objeto licitado.

DA DECISÃO

Diante dos fatos e após longas discussões e verificações, a Comissão decidiu **HABILITAR** todas as empresas, por apresentarem a documentação exigida no edital em seus itens e subitens de qualificação.

Ademais, na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, uma vez que ainda estamos cuidando da habilitação dos proponentes, restando as PROPOSTAS de TODOS os licitantes devidamente rubricadas por seus representantes e membros da Comissão e encontram-se lacradas de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.

Nesse sentido, a doutrina afirma que:

"Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. (...)".
(DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).¹

¹ DALLARI, Adilson. *Aspectos Jurídicos da Licitação*. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 88



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1588/18

Folha.....

.....

Por fim, cabe vincar que a Comissão de Licitações analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.

Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: *licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

DESIGNAR a sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA” para o dia 14 de maio de 2018, às 13h30min, caso todas as licitantes participantes declinem expressamente do direito de interposição de recurso, à luz do art. 43, III, da Lei 8.666/93; caso não, a data designada será o dia 18 de maio de 2018, às 08h30min, à luz do contido no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra interposição de recurso(s), a sessão será designada em data oportuna.

Esta é a decisão s.m.j.

Estância Turística de Tremembé, 09 de maio de 2018.

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Presidente da Comissão

Vânia Teixeira de Lemos Araujo
Membro da Comissão

Roger Ferreira Rola
Membro da Comissão